



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEAG	Nº 44/2022	
Referência	Processo nº 1158007/2021	
Interessado (a)	SA SAÚDE AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 394, apreciando o Processo nº 1158007/2021, que versa sobre Auto de Infração Nº 500029285/2022 contra a Pessoa Jurídica, SA SAÚDE AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, (CNPJ: 36.255.704/0001-52), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, Prestação de Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água para atender o Supermercados São João Ltda - NFSe 1001087, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao 59 da Lei 5.194/66, que diz: ““As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”.”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/05/2022; **considerando** que em 12/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo previsto via email no dia 25/07/2022, solicitando o arquivamento do auto, alegando que possui uma Médica Veterinária como Responsável Técnica, Patrícia Aguiar de Oliveira, inscrita no CRMV sob número 01578; **considerando**, que o(a) autuado(a) tem Registro no CRMV 02866-PJ, e que apenas realiza o controle de pragas urbanas, desinsetização, imunização e limpeza de caixa d'água. O interessado ainda apresentou em sua defesa, documento referente a regularidade da Empresa perante ao CRMV e a data de registro sendo em 19/11/2020; **considerando** que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada "imunização e controle de pragas urbanas", e diversas outras atividades secundárias, tais como, Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **considerando** que até a presente data o autuado não regularizou o Fato Gerador da infração; **considerando** o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, bem como, deste processo com base nas decisões das Câmaras Especializadas deste Conselho Profissional em relação a assunto similar, . Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura; estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vítório Rodrigues (SENGE), a Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2022.

Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)